

**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Conselho de Inteligência e Fiscalização Estratégica

deixa nenhuma dúvida: *“Há limites de distância para a instalação de antenas? Além de obedecer à legislação da Anatel com relação aos limites de campos eletromagnéticos de radiofrequências, **as estações devem observar também a regulamentação municipal ou estadual relativa à INSTALAÇÃO, que tem como principal objetivo regular os aspectos ambientais, tais como planos diretores e REGULAMENTOS SOBRE O USO DO SOLO**”* (grifos meus). Dito isso, passamos a discorrer sobre a exigência formulada na notificação em questão. O **ÚNICO** documento requerido na notificação foi a “CONSULTA TÉCNICA PRÉVIA” classificada como ADEQUADA conforme o zoneamento municipal. Ao que tudo indica, a TIM ignora por completo legislação que rege a sua atividade, ou se trata apenas de manobra dissimulada destinada a lançar uma cortina de fumaça sobre a questão e, assim, embaralhar os fatos dificultando a sua solução. Ocorre que a legislação que ampara a notificação está citada no respectivo QR Code e diz respeito ao Art. 74 da Lei Federal nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, que determina que *“a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações **não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil**”*, assim a Lei Complementar nº 53/2007 – Código de Execução de Projetos, de Edificações e de Obras (CODEX) determina no Art. 1º § 1º que *“todos os projetos, edificações, obras e **instalações deverão estar de acordo com este CODEX, com a Lei de Zoneamento e Uso do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, bem como com os princípios previstos no Plano Diretor, e ainda em conformidade com a Lei Federal Nº 10.257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade**”*. Por outro lado, o Art. 6º inc. II da Lei Federal nº 13.116/2015 – Normas Gerais para Implantação e Compartilhamento da Infraestrutura de Telecomunicações, determina que *“a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana **não poderá...contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área**”*. Assim sendo, objetivando organizar as atividades na cidade, a Prefeitura regulamenta o que pode funcionar em um determinado local e de que forma isso ocorrerá. Essa regulamentação é feita através dos parâmetros urbanísticos. Eles se dividem em: a) parâmetros de parcelamento do solo: que definem as regras para os novos lotes quando forem abertos; b) parâmetros de ocupação do solo: definem de que forma a construção pode ser feita no terreno, como por exemplo: o número de andares de um edifício, a metragem máxima de uma casa, etc.; c) parâmetros de uso do solo: definem quais atividades podem ser instaladas no terreno, como por exemplo: áreas com restrição à implantação de indústrias; d) parâmetros de incomodidade: definem como as atividades podem ser desenvolvidas no terreno, como por exemplo: nível de barulho e incômodo de um bar. No caso em questão, trata-se de identificar se as ERB's estão adequadas aos parâmetros de uso estabelecidos no zoneamento do município. O instrumento que permite essa identificação de forma antecipada é a Consulta Técnica Prévia, que no município de Barra Mansa foi instituída em 1984 através do Decreto nº 1.472 de 19/12/1984, que determina no Art. 1º o seguinte: *“fica instituída a Consulta Prévia destinada a dar conhecimento, **antes do início de quaisquer atividades**, se o uso pretendido é permitido no endereço objeto da consulta”*. Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Barra Mansa disponibiliza gratuitamente no seu portal da internet o link <https://www.barramansa.rj.gov.br/consulta-previa-online/> para que sejam feitas as citadas consultas através do site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, ao qual a prefeitura está integrada. Causa-nos um espanto profundo saber que uma empresa do porte da TIM, desconheça o fato de que **O EXERCÍCIO** da sua atividade em um determinado local (site) **DEVE OBRIGATORIAMENTE** estar adequada ao zoneamento municipal e, por consequência, autorizada pela Prefeitura, independentemente do necessário licenciamento da atividade perante a ANATEL. Este licenciamento não supre a autorização do município e não isenta a TIM de solicitá-lo. De fato, a legislação federal citada OBRIGA a TIM a se adequar à legislação municipal no ato de implantação/operação de uma ERB seja em que lugar for. Aliás, trata-se de procedimento corriqueiro em qualquer município do Brasil, que não deveria causar qualquer incômodo à TIM considerando que a legislação federal de referência a COMPELE a adotar este procedimento. É interessante registrar que uma consulta simples ao Google com os termos *“consulta prévia de local erbs”*, retornou com 60.600 resultados, sendo a grande maioria de links das Prefeituras de inúmeras cidades que exigem a



Reclamado		CPF do Assinante	615.423.347-72
Tipo de Atendimento	Pedido de Informação	Nome do Assinante	Inacio Lino Pereira
Serviço	Serviços da Anatel	Local	Barra Mansa - RJ
Assunto	Regulamentação	Data de Registro	26/02/2022
Problema	Outros	Data de Resposta	14/03/2022

Descrição do problema

Prezados;

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa solicita o esclarecimento sobre: a) a quem compete efetuar o licenciamento das ERB's quanto ao uso do solo em um determinado endereço; b) a quem compete estabelecer os parâmetros urbanísticos a que as ERB's devem obedecer para a sua implantação; c) a prestação de serviço de telefonia móvel exercida pela operadora da ERB é passível de tributação do ISS; d) as operadoras das ERB's estão isentas de solicitar a autorização do Município para implantação / operação das estações? e) qual a competência da ANATEL no licenciamento urbanístico para implantação de uma ERB num determinado endereço?

Atenciosamente;

Eng.º Inácio Lino Pereira

Conselho de Inteligência e Fiscalização Estratégica - COINFE

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Histórico

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Aberta - 26/02/2022 17:04:05

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Inacio Lino Pereira

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Em Tratamento - 28/02/2022 14:16:11



RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Foi iniciado o tratamento da solicitação pela ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Pedido Reencaminhada - **28/02/2022 14:16:36**

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Aberta - **28/02/2022 14:16:37**

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Em Tratamento - **03/03/2022 14:49:42**

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Foi iniciado o tratamento da solicitação pela ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Pedido Reencaminhada - **04/03/2022 18:02:14**

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Aberta - **04/03/2022 18:02:14**

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Em Tratamento - **08/03/2022 11:09:25**

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Foi iniciado o tratamento da solicitação pela ANATEL

SITUAÇÃO/PEDIDO

Solicitação Respondida - **08/03/2022 11:12:46**

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

ANATEL

DETALHAMENTO

Prezado Sr.,

A competência da ANATEL, nos casos de licenciamento de estações de telecomunicações, limita-se aos aspectos técnicos dos equipamentos de telecomunicações relacionados à exploração do serviço. No que se refere aos aspectos relativos à ocupação do solo, as operadoras de telecomunicações devem seguir as posturas municipais, conforme prevê regulamentação editada pela Anatel através da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, em seu art. 39, inciso III, in verbis: “observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos”. Tal determinação tem como base a Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97, em seu artigo 74.

Os municípios são os detentores da competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A Lei nº 13.116, de 20/04/2015, estabelece princípios a serem adotados pelos municípios no licenciamento de infraestrutura urbana e no licenciamento ambiental.

Com relação a exposição a campos eletromagnéticos, , cabe informar a existência da a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, que estabeleceu, no Brasil, os limites à exposição humana a CEMRF, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), determinando que deverão ser seguidas as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Mesmo antes da vigência da Lei nº 11.934, o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovada pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002 e revogada pela Resolução nº 700, de 28/09/2018, que estabeleceu os limites para exposição humana aos referidos campos, bem como os métodos de avaliação e procedimentos a serem observados quando do licenciamento de estações de radiocomunicação, no que diz respeito a aspectos relacionados a exposição aos campos eletromagnéticos.

Ademais, o regulamento em questão estabelece que, para obter a licença de funcionamento de estações de radiocomunicação, o responsável por sua operação deve apresentar à Anatel uma declaração de que seu funcionamento, no local indicado, não submeterá a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência de valores superiores aos limites estabelecidos. Essa exigência deve necessariamente ser atendida em todas as solicitações que envolvem licenciamento de nova estação ou de alteração técnica de estações ativas do Serviço Móvel Pessoal.

Por fim, quanto aos aspectos tributários (ISS), orientamos contactar a Receita Municipal e/ou Estadual.

Att,
Anatel.
